

**FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO PORTUENSE
MUNICÍPIO DO PORTO**

Condições de atribuição do apoio financeiro para 2021

PREÂMBULO

- Os vários serviços com intervenção nas áreas da coesão social, da cultura e animação, do desporto, da juventude e ambiente do universo da Câmara Municipal do Porto têm vindo a identificar um número de associações, coletividades e clubes que solicitam apoios à Câmara para o desenvolvimento da sua atividade.
- As associações, coletividades e clubes continuam a desempenhar uma função relevante, pois são espaços privilegiados de sociabilidade, promotores de respostas sociais, de construção de identidades e afetividades, de ocupação dos tempos livres, de dinamização da vida cultural, recreativa e desportiva, contribuindo para a coesão social da cidade.
- A sociedade civil representa cada vez mais uma fonte de recursos que, devidamente organizados, e num contexto de cooperação na prossecução de políticas inclusivas e de desenvolvimento humano, são capazes de garantir e/ou reforçar o trabalho em prol dos cidadãos com maiores vulnerabilidades e contribuir para uma cidade mais saudável e coesa.
- Existe no Porto um significativo número de associações, coletividades e clubes que desenvolvem um importante trabalho comunitário junto das populações.
- Com a criação do programa Fundo Municipal de Apoio ao Associativismo Portuense, a Câmara Municipal do Porto pretende aprofundar modelos de apoio ao associativismo da cidade.

Assim,

Ao abrigo do disposto na alínea o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e no artigo F-2/1.º do Código Regulamentar do Município do Porto, a Câmara Municipal do Porto deliberou aprovar as condições de atribuição do apoio financeiro do Fundo Municipal de Apoio ao

Associativismo Portuense para 2021, que se regerá pelo seguinte programa de concurso.

Artigo 1.º

Objeto e Âmbito

1. No âmbito das atribuições dos Municípios relativas às áreas social, cultural, recreativa, desportiva, ambiental e de apoio aos jovens e com o enquadramento descrito no Preâmbulo, o Município do Porto aprovou a criação do Fundo Municipal de Apoio ao Associativismo Portuense, para apoiar projetos em quatro áreas/eixos de intervenção:

- a) Coesão Social;
- b) Cultura e Animação;
- c) Desporto;
- d) Juventude e Ambiente.

2. Os apoios a conceder através deste programa têm um carácter temporário, dependendo a sua continuidade de deliberação anual da Câmara Municipal e serão disponibilizados nos termos definidos nos capítulos seguintes.

3. Serão privilegiadas as candidaturas apresentadas pelas entidades que desenvolvam projetos/ações/respostas de carácter permanente e continuado na comunidade onde estão inseridas, e/ou que fomentem a complementaridade e não sobreposição das respostas existentes, e/ou que se adequem às necessidades e que demonstrem garantir um justo equilíbrio entre a sustentabilidade económica e financeira e o impacto pretendido.

Artigo 2.º

Objetivos

1. O Município do Porto visa apoiar as associações, coletividades, clubes e instituições similares não profissionais e sem fins lucrativos com sede ou delegação na cidade do Porto que desenvolvam a sua atividade pelo menos numa das seguintes áreas: Coesão Social, Cultura, Animação/Recreio, Desporto, Juventude ou Ambiente.

2. Constituem objetivos específicos deste apoio:

- a) Incentivar a cooperação entre o Município do Porto, os cidadãos e as instituições da cidade;

- b) Reforçar o trabalho em rede e as relações de proximidade que o movimento associativo tem com os grupos de cidadãos aos quais especialmente se dedicam;
- c) Disponibilizar meios financeiros ao movimento associativo da cidade, com respeito pelos princípios da transparência, rigor e imparcialidade;
- d) Disponibilizar recursos que permitam dar continuidade à sua atividade e/ou diversificar e/ou criar novos projetos e/ou aumentar o número de pessoas beneficiárias da atividade e/ou melhorar as condições em que a mesma é desenvolvida.

Artigo 3.º

Condições de Acesso

Podem candidatar-se a este Fundo Municipal, nos termos do artigo anterior, todas as associações, coletividades, clubes e instituições similares, com atividade regular no concelho do Porto, e sem fins lucrativos, que cumulativamente reúnam os seguintes requisitos:

- a) estejam regularmente constituídas e devidamente registadas;
- b) tenham os órgãos sociais eleitos e em efetividade de funções;
- c) possuam a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos ao Estado Português, bem como no que diz respeito a contribuições para a Segurança Social;
- d) não se encontrem, por qualquer razão, em situação de incumprimento perante o Município do Porto.

Artigo 4.º

Montante

Para implementação do Fundo Municipal de Apoio ao Associativismo Portuense e enquanto o mesmo vigorar, o Município do Porto fixará o montante global a afetar ao Fundo e a repartição por cada um dos quatro eixos de intervenção (1. Coesão Social; 2. Cultura e Animação; 3. Desporto; 4. Juventude e Ambiente) em cada ano económico, por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 5.º

Modalidades Áreas de Apoio

1. O concurso tem em vista a atribuição de apoios a 28 (vinte e oito) projetos, dentro dos quatro eixos de intervenção (1. Coesão Social; 2. Cultura e Animação; 3. Desporto; 4. Juventude e Ambiente) nas seguintes modalidades:

i) 12 (doze) Projetos de Infraestruturas (obras);

ii) 16 (dezasseis) Projetos Diversos.

2. Em cada ano civil cada entidade apenas poderá apresentar uma candidatura correspondente a um dos quatro eixos elegíveis e integrando apenas uma modalidade de projeto.

3. Em cada um dos quatro eixos há duas modalidades de projetos, devendo o candidato escolher apenas uma das seguintes:

a. **Projeto de Infraestruturas (obras)** - destina-se exclusivamente ao apoio de obras de construção ou obras de beneficiação, sejam elas de conservação, remodelação ou ampliação das infraestruturas afetas às atividades e trabalho específico de intervenção da entidade candidata.

b. **Projetos Diversos** - destina-se ao apoio de projetos que poderão consistir, nomeadamente, e/ou cumulativamente, em uma ou mais das ações a seguir indicadas:

i. Aquisição de equipamentos diversos (como por exemplo, equipamento de som e luz, equipamento e material desportivo).

ii. Aquisição de meios de transporte específicos para apoio da atividade desenvolvida.

iii. Implementação de projetos ou programas culturais, lúdicos, recreativos, desportivos, entre outros, especificamente que contribuam para a coesão social, privilegiando-se os que são especialmente dirigidos a crianças, jovens e à população sénior.

iv. Realização de eventos pontuais de relevante dimensão e interesse sociocultural ou sociodesportivo desde que inseridos na atividade principal desenvolvida pela entidade proponente.

4. À modalidade "*i) Projeto de Infraestruturas (obras)*", será atribuído um valor de 40.000€ (quarenta mil euros) e à modalidade "*ii) Projetos Diversos*", um valor de 20.000€ (vinte mil euros) devendo as candidaturas apresentarem valores iguais ou superiores aos referidos, sob pena de exclusão.

Artigo 6.º

Apresentação de Candidaturas

1. A apresentação de candidaturas será efetuada através do preenchimento do Formulário de Candidatura, constante do **Anexo A**.
2. Deverão ser obrigatoriamente entregues, sob pena de exclusão, com o Formulário de Candidatura os seguintes documentos relativos à entidade candidata:
 - a) Cópia dos Estatutos;
 - b) Relatório e Contas do exercício do ano transato, devidamente aprovado em Assembleia Geral, ou caso não tenha sido ainda aprovado devido à atual situação de pandemia, deverá ser apresentado o de 2019;
 - c) Plano de Atividades e Orçamento para o ano em curso, aprovado em Assembleia Geral ou órgão estatutariamente equivalente;
 - d) Cópia da ata de eleição dos órgãos sociais em exercício de funções.
3. Caso a candidatura venha a ser aprovada o pagamento só poderá ser efetuado desde que a entidade apresente a respetiva Declaração de inexistência de dívidas à Segurança Social e às Finanças.
4. O Formulário de Candidatura e os respetivos documentos deverão ser entregues presencialmente no Gabinete do Município ou remetidos a este por via postal.
5. O Formulário de Candidatura (Anexo A) contém a declaração sob compromisso de honra respeitante aos elementos aí mencionados, bem como quanto ao preenchimento das demais condições de acesso.
6. O Formulário de Candidatura deverá ser acompanhado obrigatoriamente de orçamentos respeitantes ao tipo de apoio solicitado.
7. Não serão aceites candidaturas fora do prazo indicado no anúncio de abertura do concurso.

Artigo 7.º

Júri

1. A análise e decisão sobre as candidaturas apresentadas competem a um Júri composto por Hélder Pacheco, que preside, por um elemento indicado pelo Vereador do pelouro com atribuições delegadas na área da juventude e desporto e por um

elemento indicado pelo Vereador do pelouro com atribuições na área da habitação e coesão social.

2. O júri inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio do concurso para publicação.
3. O júri só pode deliberar com a maioria dos membros presentes na reunião.
4. As deliberações do júri, que devem ser sempre fundamentadas, são tomadas por maioria de votos, não sendo admitida a abstenção.
5. O júri pode solicitar a designação de um secretário de entre os seus recursos humanos disponíveis para o efeito.
6. Os membros do júri estão sujeitos ao regime de impedimentos previstos no Código do Procedimento Administrativo.
7. Verificando-se a impossibilidade de análise de uma candidatura em cumprimento do disposto no n.º 3 da presente cláusula, por motivo de impedimento dos membros do júri, serão designados pelo Presidente da Câmara, novos membros para esse efeito.

Artigo 8.º

Período de Apresentação e Análise das Candidaturas

1. Em cada ano civil e enquanto vigorar o presente Fundo Municipal de Apoio ao Associativismo Portuense, o período para apresentação de candidaturas será fixado por despacho do Presidente da Câmara Municipal do Porto.
2. A análise e decisão sobre as candidaturas apresentadas competem ao Júri designado, nos termos do número anterior.
3. O Júri poderá solicitar às entidades candidatas informação adicional e documentos que considere necessários à análise, no prazo por ele fixado, sob pena de exclusão da candidatura, devendo emitir decisão fundamentada no prazo de 10 (dez) dias a contar da receção de toda a documentação solicitada.
4. Será celebrado um contrato programa com cada uma das entidades beneficiárias dos apoios concedidos ao abrigo deste Fundo Municipal, a aprovar pela Câmara Municipal, o qual definirá os termos de execução, controlo e acompanhamento de cada projeto apoiado.

Artigo 9.º

Relatório Final

1. Concluída a análise referida na cláusula anterior, o júri elabora um relatório final com a identificação das propostas, respetivas pontuações e fundamentação, relativamente a cada uma das áreas referidas no artigo 5.º.
2. O relatório final é notificado a todos os interessados para que se pronunciem em sede de audiência prévia, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Proposta de Atribuição dos Apoios

Decorrido o prazo da audiência o júri elabora uma proposta fundamentada a submeter a deliberação da Câmara Municipal, com a identificação das propostas selecionadas.

Artigo 11.º

Deliberação de Atribuição dos Apoios

1. Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as candidaturas elegíveis para a atribuição de apoio, mediante proposta do júri.
2. O Município do Porto reserva-se o direito de não atribuição da totalidade dos apoios previstos para as diferentes modalidades, caso não se verifique a existência de candidaturas meritórias o suficiente para fundamentar a sua atribuição.
3. A deliberação pela Câmara Municipal das candidaturas que beneficiarão do apoio é notificada a todas as entidades candidatas apoiadas.

Artigo 12.º

Vigência

O Fundo Municipal de Apoio ao Associativismo Portuense para 2021 entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no Boletim Municipal.

Artigo 13.º

Omissões

As dúvidas e/ou omissões relativas à interpretação ou aplicação das presentes condições de atribuição do apoio financeiro serão decididas por deliberação da Câmara Municipal do Porto.



Artigo 14.º

Falsas Declarações e Incumprimento

A comprovada prestação de falsas declarações, a entrega de documentos falsos e/ou o incumprimento dos deveres a que qualquer uma das entidades candidatas e as pessoas que as representam está sujeita no âmbito deste programa, determina, para além de eventual procedimento civil e criminal, a cessação imediata do apoio e a devolução integral das quantias recebidas indevidamente, acrescida dos juros legais.

Artigo 15.º

Legislação Aplicável

A atribuição de um apoio ao abrigo do Fundo Municipal de Apoio ao Associativismo não dispensa o cumprimento da legislação específica em cada caso aplicável, designadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação em vigor.

Artigo 16.º

Proteção de Dados Pessoais

1. Os dados pessoais recolhidos serão tratados exclusivamente para o efeito de gestão e desenvolvimento do apoio concedido no âmbito deste programa pelo Município do Porto, entidade responsável pelo tratamento dos dados e serão conservados nos termos do disposto no Regulamento Arquivístico das Autarquias Locais, exceto nos casos em que outro período seja exigido pela legislação aplicável.
2. Os titulares de dados poderão contactar o Município do Porto relativamente a quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados levado a cabo neste contexto, assim como para o exercício de direitos, através do endereço rgpd@cm-porto.pt.

ANEXOS:

Anexo A - Formulário de Candidatura.